CÂMARA DE VEREADORES
ACEGUÁ RS
Nº 062/2022
Em 18 de 02 de 2022
Protocolista



# PROJETO DE LEI Nº 009, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

009

**Cria ação na LDO e no PPA e autoriza abertura de crédito adicional de natureza especial no valor de R$ 35.000,00.**

**Marcus Vinicius Godoy de Aguiar, Prefeito do Município de Aceguá,** Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração de Vossa Excelência e do colendo Plenário o seguinte:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo de Aceguá, autorizado a criar na Lei nº 1.818, de 27 de julho de 2021 – PPA – Plano Plurianual, relacionada ao Programa 0015 – Assistência Farmacêutica a População e na Lei Municipal nº 1.841, de 09 de novembro de 2021 – LDO para o exercício de 2022 a seguinte Ação.

| TIPO | AÇÃO / PRODUTO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO | | Unidade de Medida | ANOS | 2022 | TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| A | Ação: | Farmácia Cuidar Mais | Unidade | Meta Física | 1 | 1 |
| | Produto: | Farmácia Estruturada | | | | |
| | Função: | 10 – Saúde | | Valor | 35.000,00 | 35.000,00 |
| | Subfunção: | 303 – Suporte Profilático e Terapêutico | | | | |

(*) Tipo: P – Projeto A - Atividade OE – Operação Especial NO – Não-orçamentária

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo do Município de Aceguá, autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial para o presente exercício financeiro no valor de R$ **35.000,00** (trinta e cinco mil reais), nos termos da Lei Federal 4.320/64, devendo sua alocação ocorrer conforme descrição abaixo:

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão** | 10 – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social | |
| **Unidade** | 02 – Unidade Fundo Municipal de Saúde | |
| **Função** | 10 – Saúde | |
| **Subfunção** | 303 – Suporte Profilático e Terapêutico | |
| **Programa** | 0015 – Assistência Farmacêutica à População | |
| **Ação** | Farmácia Cuidar Mais | |
| **Recurso** | 4050 – Farmácia Básica | |
| **Código** | **Descrição da natureza de despesa** | **Valor** |
| 3.3.90.30.00.00.00.00 | Material de Consumo | R$ 7.000,00 |

BAIXA PARA AS COMISSÕES
Data: 21/02/2022
Comissão CPOLCIDBES

| | | |
|---|---|---|
| 3.3.90.39.00.00.00.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | R$ 3.000,00 |
| 4.4.90.52.00.00.00.00 | Equipamentos e Material Permanente | R$ 25.000,00 |
| | **Total** | **R$ 35.000,00** |

**Art. 3º** A cobertura dos presentes créditos adicionais especiais, no valor global de **R$ 35.000,00,** decorrerá por conta de superávit financeiro do Recurso 4050 – Farmácia Básica, apurado no exercício financeiro de 2021.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá**, 18 de fevereiro de 2022.

**Marcus Vinicius Godoy de Aguiar**
**Prefeito**

**JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Este projeto de lei justifica-se, para estruturação dos serviços farmacêuticos no SUS, conforme estabelece a Portaria SES nº 649, de 11 de setembro de 2021 que segue em anexo.

Por tratar-se de matéria de suma importância, pedimos "vênia" ao Douto Plenário para sua aprovação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá**, 18 de fevereiro de 2022.

**Marcus Vinicius Godoy de Aguiar**
**Prefeito**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

*REPUBLICAÇÃO

# PORTARIA SES Nº 649/2021

Institui o Programa Farmácia Cuidar+ no Estado do Rio Grande do Sul e regulamenta a transferência de recursos destinados à sua implementação em 2021. (PROA 21/2000-0098182-3)

**A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições e,

Considerando a Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal 12.401, de 28 de abril de 2011, que altera a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Decreto Federal 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, Anexo XXVII, de 03 de outubro de 2017, que institui a Política Nacional de Medicamentos, cuja íntegra consta do Anexo 1 do Anexo XXVII;

Considerando a Portaria GM/MS 3.047, de 28 de novembro de 2019, que estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Rename 2020 no âmbito do SUS;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde 338, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, definindo como um de seus eixos estratégicos, a garantia de acesso e equidade às ações de saúde, incluindo a Assistência Farmacêutica;

Considerando a Resolução CIB/RS nº 143/2003, que descentralizou a gestão da Farmácia de Medicamentos Especiais aos Municípios, à exceção do Município de Porto Alegre;

Considerando a Portaria SES/MS nº 792/2020 que institui o Programa Cuidar+ na Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul,

Considerando a necessidade de qualificação da Assistência Farmacêutica, de ampliação do acesso da população aos medicamentos bem como a promoção do uso racional;

Considerando a necessidade de ações e apoio à implementação de serviços farmacêuticos clínicos nos municípios do Rio Grande do Sul, bem como a criação de modelos de serviços clínicos farmacêuticos que otimizem o uso correto dos medicamentos e melhorem a adesão ao tratamento medicamentoso.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. Instituir o Programa Farmácia Cuidar+ no Estado do Rio Grande do Sul com o objetivo de ampliar, qualificar e promover os serviços farmacêuticos nas Farmácias de Medicamentos Especiais (FME).

CAPÍTULO I
Disposições gerais

**Art. 2º.** Para fins dessa Portaria, asFME são as farmácias públicas responsáveis pela solicitação e dispensação de medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e do Programa de Medicamentos Especiais no Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 3º**. As FME classificam-se nos seguintes Portes:

I- Porte 1 – Até 500 pessoas atendidas ao mês;
II- Porte 2 – Entre 501 e 1.000 pessoas atendidas ao mês;
III- Porte 3 – Entre 1.001 e 2.000 pessoas atendidas ao mês;
IV- Porte 4 – Entre 2.001 e 3.000 pessoas atendidas ao mês;
V- Porte 5 – Mais de 3.000 pessoas atendidas ao mês.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto nesta Portaria, pessoas atendidas na FME correspondem ao número de pacientes cadastrados no Sistema de Administração de Medicamentos do Estado –AME, em 08 de setembro de 2021, cuja situação do processo conste como ativo.

**Art. 4º**. O Programa Farmácia Cuidar+ está estruturado em três eixos de implementação nas FME, elencados com os seguintes objetivos:

I - Eixo Estrutura: contribuir para a estruturação dos serviços farmacêuticos no SUS, de modo que estes sejam compatíveis com as atividades desenvolvidas na Assistência Farmacêutica, para ampliação da capacidade de atendimento, garantia da qualidade do armazenamento dos medicamentos e melhoria da ambiência da farmácia.

II - Eixo Cuidado Farmacêutico: fortalecer as práticas clínicas no âmbito da Assistência Farmacêutica visando a resolutividade das ações em saúde, otimizando os benefícios e minimizando os riscos relacionados à farmacoterapia.

III - Eixo Identidade Visual: padronizar a estrutura das Farmácias que aderirem ao Programa como forma de identificação do local que prestará serviçosclínicosfarmacêuticos ao cidadão.

**Art. 5º.** Os municípios responsáveis pela gestão da FME, nos termos estabelecidos na Resolução CIB/RS nº 143/2003, poderão pleitear junto à Secretaria Estadual da Saúde, mediante a firmatura de um Termo de Adesão, o recebimento do incentivo financeiro do Programa Farmácia Cuidar+.

§ 1º O Município deverá preencher e assinar o Termo de Adesão, cujo modelo está disponível no Anexo I desta Portaria, com posterior

encaminhamento para a Secretaria de Estado da Saúde, por meio de formulário eletrônico próprio, disponibilizado no sítio eletrônico saude.rs.gov.br/medicamentos.

§ 2º O preenchimento e envio do formulário de que trata o § 1º poderá ser realizado no prazo de até 30 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

**Art. 6º**. O recebimento do incentivo financeiro do Programa Farmácia Cuidar+ acarretará para o Município a obrigação de até junho de 2022, impreterivelmente, cumprir as seguintes responsabilidades:

I – Cadastro atualizado da Farmácia de Medicamentos Especiais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES);

II –Alvará sanitário da farmácia atualizado ou relatório de inspeção sanitária com resultado satisfatório perante a vigilância sanitária;

III –Certidão de Regularidade Técnica perante o Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Sul;

IV - Realização de serviços farmacêuticos clínicos conforme estabelecido no Capítulo IV desta Portaria;

V - Instalação de identificação visual do estabelecimento de saúde conforme descrito nesta Portaria.

## Capítulo II
## Financiamento do Programa

**Art. 7º.** Os recursos financeiros destinados ao financiamento do Programa Farmácia Cuidar+ serão transferidos aos Municípios pela Secretaria de Estado da Saúde, na modalidade fundo a fundo, os quais deverão ser utilizados exclusivamente no âmbito deste Programa.

**Art. 8º**. O valor do incentivo financeiro de que trata o *caput* será definido de acordo com o número de pessoas atendidas na FME, nos seguintes termos:

I- Porte 1: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);
II- Porte 2: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
III- Porte 3: R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais);
IV- Porte 4: R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais);
V- Porte 5: R$ 100.000,00 (cem mil reais).

**Art. 9º**. O Município deverá utilizar os recursos do Programa Farmácia Cuidar+ no cumprimento das obrigações descritas nesta Portaria e aplicar os porcentuais estabelecidos para cada eixo do Programa, da seguinte forma:

I- Mínimo de 40% (quarenta por cento) do recurso no Eixo Estrutura;
II- Mínimo de 30% (trinta por cento) do recurso no Eixo Cuidado Farmacêutico;
III- Mínimo de 5% (cinco por cento) do recurso no Eixo Identidade Visual.

**Parágrafo único**. O saldo remanescente e os rendimentos de aplicações financeiras do recurso de que se trata o *caput* deverão ser aplicados em qualquer dos três eixos estabelecidos nesta Portaria.

**Art. 10.** O repasse dos recursos financeiros de que trata esta Portaria será realizado diretamente do Fundo Estadual de Saúde para os respectivos Fundos Municipais de Saúde, de forma extraordinária e destinada a somente uma FME por Município.

§ 1º. Os Municípios deverão executar o valor mínimo dos recursos do Eixo Cuidado Farmacêutico e doEixo Identidade Visual, constantes no Art. 9º, até junho de 2022.

§ 2º. Os Municípios deverão executar o valor mínimodo recurso do Eixo Estrutura, constante no Art. 9º,até dezembro de 2022.

**Art. 11**. Para cumprimento das ações previstas nesta Portaria os Municípios poderão destinar os recursos recebidos tanto em despesas de custeio quanto em despesas de investimentos.

**Parágrafo único.** É vedada a utilização do recurso de que trata o caput para aquisição de medicamentos e insumos, para custeio de recursos humanos, nas Centrais de Abastecimento Farmacêutico Municipais ou em farmácias que dispensam medicamentos que não executam os serviços da FME.

**Art. 12.** Nos casos em que for verificada a existência de recursos financeiros não executados, seja parcial ou totalmente, o ente federativo estará sujeito à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados, observado o regular processo administrativo.

## CAPÍTULO III
## Eixo Estrutura

**Art. 13**. Os recursos destinados ao Eixo Estrutura deverão ser utilizados em despesas de reforma ou aquisição de equipamentos e materiais permanentesnecessários para estruturação da FME.

**Parágrafo único**. O recurso poderá ser aplicado para ampliação dos serviços, melhoria da ambiência do local e qualificação da estrutura da Farmácia, em obras ou objetos que sejam compatíveis com as atividades assistenciais e administrativas.

**Art.14**. Nos Municípios cujo espaço da FME é compartilhado com outros serviços públicos, a aplicação dos recursos do Programa Farmácia Cuidar+deverá ser exclusivamente nos espaços e locais utilizadospara gestão assistencial e administrativa das atividades relacionadas ao devido funcionamento da FME.

## CAPÍTULO IV
## Eixo Cuidado Farmacêutico

**Art. 15**. Os recursos de investimento destinados ao Eixo Cuidado Farmacêutico deverão ser utilizados para reforma ou aquisição de equipamentos e materiais permanentes à estruturação dos serviços clínicos farmacêuticos nas FME.

**Art. 16**. Os Municípios que aderirem ao Programa Farmácia Cuidar+se comprometem a realizar as seguintes atividades relacionadas aos serviços clínicos farmacêuticos:

I - Para as FME de Porte I e II:

a) realização do serviço de dispensação com orientação sobre os medicamentos para os usuários com Asma e Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC).

II - Para as FME de Porte III e IV:

a) realização do serviço de dispensação:
   a.1) com orientação sobre os medicamentos para os usuários com Asma e DPOC;
   a.2) com consulta farmacêutica realizada com agendamento prévio na primeira dispensação para todos novos usuários com Asma e DPOC.
b) disponibilização de 20% da carga horária semanal do(s) farmacêutico(s) responsável(eis) pelos serviços clínicos, especificamente nesses serviços.

III - Para a FME de Porte V:

a) realização do serviço de dispensação:
   a.1) com orientação sobre os medicamentos para os usuários com Asma e DPOC;
   a.2) com consulta farmacêutica realizada com agendamento prévio na primeira dispensação para todos novos usuários com Asma e DPOC.
b) realização do acompanhamento farmacoterapêutico para pessoas com problemas de adesão e/ou sem controle da Asma e DPOC.
c) disponibilização de 30% da carga horária semanal do(s) farmacêutico(s) responsável(eis) pelos serviços clínicos, especificamente nesses serviços.

**§ 1º**.Compreende-se como dispensação de medicamentos com orientação o serviço proporcionado por farmacêutico que envolva a análise dos aspectos técnicos e legais do receituário, a realização de intervenções, a entrega de medicamentos e de outros produtos para a saúde ao usuário ou ao cuidador, a orientação sobre seu uso adequado e seguro, seus benefícios, sua conservação e descarte, com o objetivo de garantir a segurança do usuário, o acesso e a utilização adequados. São elementos importantes da dispensação, entre outros, a ênfase no cumprimento da posologia, a influência dos alimentos, a interação com outros medicamentos, o reconhecimento de reações adversas potenciais e as condições de conservação do produto. No momento da dispensação dos medicamentos deve ser feita a inspeção visual para verificar, no mínimo, a identificação do medicamento, o prazo de validade e a integridade da embalagem.

**§ 2º.** Compreende-se como consulta farmacêutica o contato entre o farmacêutico e o usuário, com a finalidade de obter os melhores resultados com a farmacoterapia, promover o uso racional de medicamentos e de outras tecnologias em saúde. Objetiva, ainda, a promoção, proteção e recuperação da saúde, a prevenção de doenças e de outras condições, por meio da execução de serviços e de procedimentos farmacêuticos.

**§ 3º.** Compreende-se como acompanhamento farmacoterapêutico um serviço pelo qual o farmacêutico realiza o gerenciamento da farmacoterapia, por meio da análise das condições de saúde, dos fatores de risco e do tratamento do usuário, da implantação de um conjunto de intervenções gerenciais, educacionais e do acompanhamento do paciente, com o objetivo principal de prevenir e resolver problemas da farmacoterapia, a fim de alcançar bons resultados clínicos, reduzir os riscos, e contribuir para a melhoria da eficiência e da qualidade da atenção à saúde. Inclui, ainda, atividades de prevenção e proteção da saúde. Esse serviço deve ser realizado em consultório farmacêutico e com agendamento prévio.

**§ 4º.** Os serviços clínicos prestados aos usuários descritos nas alineas I a III deverão ser registrados no sistema AME do Estado, na aba CUIDAR+.

**§ 5º.** O Município poderá estender os serviços clínicos farmacêuticos às demais populações, a depender da realidade local.

**§ 6º**. Os farmacêuticos que realizarão os serviços clínicos no âmbito do Programa Farmácia Cuidar+deverão passar por um treinamento prévio, referente ao cuidado farmacêutico na asma e DPOC ofertado pelo Programa Cuidar+ da Secretaria de Estado da Saúde.

**Art. 17**. O uso do consultório farmacêutico próprio ou compartilhado, conforme o Porte da FME nos termos do art. 2º desta Portaria, é recomendável para as FME de Portes I, II, III e IV, sendo critério obrigatório para as Farmácias de Porte V.

**Art. 18**. A Secretaria Estadual de Saúde promoverá apoio técnico aos Municípios para orientação quanto à utilização dos recursos, conforme definido no Programa Cuidar+.

**Parágrafo único.** As atividades previstas no Art. 16 deverão iniciar até 31/12/2021, em razão da necessidade de adequação e capacitação das equipes.

## Capítulo V
## Eixo Identidade Visual

**Art. 19.** Os recursos destinados ao Eixo Identidade Visual deverão ser utilizados em despesas para confecção de materiais, equipamentos ou prestação de serviços, com vistas a fortalecer o conceito de uma FME que aderiu ao Programa Farmácia Cuidar+.

**§1º.** Os materiais, equipamentos ou prestações de serviços aplicados nesse Eixo deverão possuir a logomarca constante no Anexo III desta Portaria.

**§2º**. A Secretaria Estadual de Saúde disponibilizará no sítio eletrônico www.saude.rs.gov.br/medicamentosas peças digitais modelo para confecção

de placa a ser utilizada na fachada da FME, cartazes, folhetos e demais peças para confecção pelo Município.

**Art. 20**. As FME deverão manter, em local visível ao público, placa indicativa contendo informações sobre a sua condição de integrante do Programa, conforme estabelecido nesta Portaria e nas regras de identificação visual do Governo do Estado.

**§ 1º**. A placa deve ser afixada na fachada da FME para assegurar a ampla visibilidade do local e permitir mais facilmente a identificação do estabelecimento pelo usuário.

**§ 2º**. Nos Municípios cujo espaço seja compartilhado com outros serviços públicos, a placa deverá ser afixada próxima da sala de dispensação dos medicamentos da FME.

## Capítulo VI
## Disposições Finais

**Art. 21.** A prestação de contas da utilização dos recursos financeiros oriundos deste Programa será realizadano Relatório de Gestão, conforme o disposto no art. 34 e 35 seguintes da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, devendo ser observados pelos beneficiários os requisitos previstos nos Anexos desta Portaria.

**Art. 22.** Os Municípios que aderirem ao Programa Farmácia Cuidar+fornecerão à Secretaria Estadual de Saúde, sempre que solicitado, informações referentes ao monitoramento e execução de que trata esta Portaria.

**Art. 23**. Os Municípios aderentes do Programa Farmácia Cuidar +, em conjunto com a Secretaria Estadual de Saúde, são responsáveis pela fiscalização, monitoramento e execução do recurso repassado ao Fundo Municipal de Saúde e, deverão manter registros e dados que deverão ser fornecidos à Secretaria Estadual de Saúde e órgãos de controle.

**Art. 24**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 14 de setembro de 2021.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde

***Portaria republicada por incorreção.***